



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.577/2022

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Rodrigues Sobrinho Filho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.- Parecer *pela*  
**CONSTITUCIONALIDADE.**

*– Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.*

**AUTOR (A): DEP. CIDA RAMOS**

**RELATOR (A): DEP. ANDERSON MONTEIRO**

**P A R E C E R -- Nº 135 /2022**

### ***I – RELATÓRIO***

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 3.577/2022**, de autoria da **Deputada Cida Ramos**, o qual pretende conceder o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Rodrigues Sobrinho Filho.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 3.577/2022**.

É como voto.

Reunião remota, em 16 de março de 2022.

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO

**RELATOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinou pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 3.577/2022, nos termos do voto da relatoria.

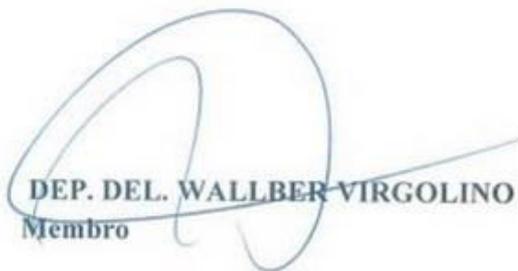
É o parecer.

Reunião remota, em 16 de março de 2022.

  
DEP. RICARDO BARBOSA  
PRESIDENTE

  
DEP. ANDERSON MONTEIRO  
Membro

  
DEP. HERVÁZIO BEZERRA  
Membro

  
DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro

  
Dep. Jutay Meneses  
Membro